

Alves, Rui M. G. (1993) — Anexos Ao Relatório de Estágio. Lisboa: Faculdade de Ciências da Universidade Clássica de Lisboa; Centro Nacional de Informação Geográfica.

Alves, Rui M. G., DSRH (1994) — Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos. Lisboa: Direção de Serviços de Recursos Hídricos; Instituto da Água.

Códigos de Barras. Normalização, Produção E Implementação. Lisboa: Gabinete de Estudos e Planeamento; Instituto Português do Sangue.

Alves, Rui M. G. (1994) — O Sistema de Informação de Dadores, Estrutura, Objetivos E Implementação. Lisboa: Instituto Português do Sangue.

208370851

Deliberação n.º 103/2015

Considerando que o processo de reestruturação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.) e a consequente definição da estrutura orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), devido à sua complexidade, se está a prolongar para além do desejável;

Considerando que uma boa execução das competências não se compece com as indefinições da estrutura orgânica, sobretudo quando há necessidade de dar celeridade aos procedimentos aproximando os interessados nas decisões da fonte decisória;

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura de lugar;

Considerando que o lugar de Diretor da Direção de Serviços de Sistemas de Informação do ex-IMTT, I. P. se encontra vago e que se torna urgente garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica de nível I.

Ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua redação atual, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, o Conselho Diretivo do IMT, I. P., delibera nomear, em regime de substituição, para exercer o cargo de direção intermédia de 1.º grau como Diretora da Direção de Serviços de Sistemas de Informação (DSSI), a Mestre Adelaide Feliciano Carneiro Rodrigues Costa, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

A nomeada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo académico e profissional, anexo ao presente despacho.

29 de dezembro de 2014. — O Conselho Diretivo: *João Fernando do Amaral Carvalho*, presidente — *Eduardo Raul Lopes Rodrigues*, vogal — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas*, vogal.

Nota Biográfica

Adelaide Feliciano Carneiro Rodrigues da Costa, membro n.º 023652 da Ordem dos Engenheiros, é mestre em Sistemas de Informação Geográfica, pelo Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (2001) e licenciada em Engenharia Geográfica, pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (1983), possui o curso de FORGEP — programa de formação em gestão pública do Instituto da Administração Pública (INA) (2010). Atualmente exerce funções no Gabinete do Controlo de Gestão e Sistemas de Informação do ex-Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, que se encontra em processo de fusão no Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. Iniciou a sua atividade profissional como engenheira geógrafa, no ex-Instituto Geográfico e Cadastral entre 1989 e 1995, onde desenvolveu atividades na área do cadastro, da cartografia e da deteção remota. 1995 a 2008, exerceu funções na Junta Autónoma de Estradas e nos vários organismos que lhe sucederam, na área da cartografia, cadastro e sistemas de informação geográfica aplicados às infraestruturas rodoviárias. 2008 a 2011, diretora do Gabinete do Controlo de Gestão e Sistemas de Informação do Instituto de Infraestruturas Rodoviárias. Entre outubro de 2011 e outubro de 2012 exerceu funções na Agência para a Modernização Administrativa. Autora de alguns artigos publicados na revista técnica do ex-Instituto Geográfico Português. Na área da formação foi professora da disciplina de matemática no ensino oficial secundário entre 1983 e 1988. Entre 1989 e 2008 lecionou disciplinas técnicas do curso de Técnico de Cartografia da Escola Profissional de Cartografia e Cadastro. Foi orientadora externa de alunos do curso de engenharia geográfica, em estágios profissionais e em estágios de mestrados.

208370681

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 1039/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., de 23 de dezembro de 2014, e face à necessidade de assegurar a continuidade do desenvolvimento dos projetos em curso, foi decidido:

1 — A prorrogação, até 31 de dezembro de 2015, do período de funcionamento da Equipa Multidisciplinar para a Utilidade Turística, mantendo-se a designação como Chefe de Equipa do atual responsável designado pela deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., de 26 de fevereiro, licenciado Joaquim António Pereira Carrapiço.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2015.

07 de janeiro de 2015. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

208369701

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 899/2015

O Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de março, estabelece os princípios e orientações para a prática da proteção integrada e produção integrada, bem como o regime das normas técnicas aplicáveis à proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, e cria um regime de reconhecimento de técnicos em proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, no âmbito da produção agrícola primária.

A adoção do Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, corresponde ao desiderato de consagrar um desenvolvimento sustentável, colocando maior ênfase nos produtos de qualidade, nos métodos e modos de produção sustentáveis, nas matérias-primas renováveis e na proteção da biodiversidade.

Por sua vez, a Diretiva 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas, pretendeu incentivar o desenvolvimento e a introdução da proteção integrada e de abordagens ou técnicas alternativas, a fim de reduzir a dependência da utilização dos pesticidas. Para uma aplicação bem-sucedida desta Diretiva, que se encontra transposta para a ordem jurídica nacional pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, é fundamental a formação sobre técnicas e estratégias de proteção integrada e de gestão da produção integrada, assim como sobre princípios da agricultura biológica.

O domínio dos princípios fundamentais aplicáveis e o correto exercício da proteção e da produção integradas e do modo de produção biológico contribuem para reduzir os riscos e os efeitos da utilização dos pesticidas na saúde humana e no ambiente, bem como para a promoção da qualificação de produtos agrícolas e pecuários que sustentam a criação de valor económico e o desenvolvimento de uma agricultura sustentável.

Atualmente, a formação profissional na área da proteção integrada, da produção integrada e do modo de produção biológico, encontra-se regulamentada pelos Despachos n.ºs 21125/2006, de 27 de setembro e 14665/2009, de 9 de junho. Importa, assim, coadunar esta matéria com o quadro legal da União Europeia e da ordem jurídica nacional.

Acresce que, é igualmente determinante a harmonização desta matéria com as regras relativas ao sistema de certificação de entidades formadoras estabelecido na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, na redação dada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, e com as relativas ao âmbito da intervenção do Ministério da Agricultura e do Mar e dos seus serviços e organismos em matéria de formação profissional nas áreas da agricultura, das florestas, do agroalimentar e do desenvolvimento rural, bem como o respetivo modelo de regulação, de certificação, de supervisão e de acompanhamento previsto na Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro.

O quadro regulamentar que ora se estabelece permitirá a promoção de um elevado nível de aquisição de conhecimentos sobre os métodos disponíveis de proteção das culturas, com vista a manter a utilização dos produtos fitofarmacêuticos em níveis ecologicamente justificáveis, com a inerente redução ou minimização dos riscos para a saúde humana e o ambiente.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho cria os cursos de formação profissional para a área da produção agrícola sustentável.

Artigo 2.º

Cursos de formação na área da produção agrícola sustentável

São criados, por cultura ou grupos de culturas e por espécie pecuária ou grupos de espécies, os cursos de:

- a) Proteção integrada (PI);
- b) Modo de produção integrado (MPI);
- c) Modo de produção biológico (MPB).

Artigo 3.º

Destinatários

Os cursos têm os seguintes destinatários:

- a) Agricultores e os operadores/trabalhadores que têm que implementar a prática da proteção integrada, ou que pretendam a prática do modo de produção integrado ou do modo de produção biológico;
- b) Técnicos que pretendam vir a ser detentores de formação regulamentada nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de março.

Artigo 4.º

Programas de formação e regulamentos específicos

1 — Compete à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) definir o programa e o regulamento específico dos cursos previstos no artigo 2.º, após estreita articulação com a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e com as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro.

2 — O conteúdo temático e a duração dos cursos devem atender aos destinatários dos mesmos, aos objetivos da formação e respeitar os conteúdos previstos nas normas legais em vigor.

3 — Os programas e regulamentos específicos referidos no n.º 1 são definidos pela DGADR no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente despacho e divulgados através do sítio da Internet da DGADR e das DRAP.

Artigo 5.º

Certificação de entidades formadoras, homologação de ações e reconhecimento da formação

1 — As entidades formadoras, de natureza pública ou privada, que pretendam realizar os cursos previstos no presente despacho, devem ser previamente certificadas como entidades formadoras pela:

- a) DGADR quando o conjunto dos cursos se destinem a técnicos;
- b) DRAP em que se localiza a sede da entidade formadora, quando o conjunto dos cursos se destinem a agricultores e operadores/trabalhadores.

2 — A certificação prevista no número anterior é válida e reconhecida em todo o território nacional.

3 — A certificação prevista no n.º 1 obedece ao definido na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, na redação dada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, no artigo 9.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro e no «Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem» aprovado pelo Despacho n.º 8857/2014, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014.

4 — A realização, pelas entidades formadoras certificadas nos termos dos números anteriores, de ações de formação dos cursos previstos pelo presente despacho carece de homologação prévia nos termos do «Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem» aprovado pelo Despacho n.º 8857/2014, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014.

5 — A homologação das ações de formação e o reconhecimento dos certificados de qualificação ou de formação, bem como o respetivo acompanhamento das ações compete à:

- a) DGADR quando as ações se destinem a técnicos;
- b) DRAP da área de realização das ações de formação quando as ações se destinem a agricultores e operadores/trabalhadores.

6 — As ações de formação homologadas devem ser organizadas e realizadas de acordo com o programa do curso e o regulamento específico respetivo, bem como com o «Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem» aprovado pelo Despacho n.º 8857/2014, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014.

7 — Havendo incumprimento do estabelecido no número anterior é revogada a homologação da ação de formação.

8 — A avaliação de aprendizagem dos formandos deve permitir avaliar os conhecimentos e as competências práticas adquiridas pelos formandos através de provas teóricas e práticas de natureza somativa, podendo a avaliação somativa ser realizada pelos formadores ou por júri, nos termos a definir pelo regulamento específico dos cursos.

Artigo 6.º

Articulação com o Catálogo Nacional de Qualificações

1 — Para efeitos de articulação dos cursos previstos no artigo 2.º com o Catálogo Nacional de Qualificações, a DGADR promove junto da Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.), a integração de unidades de formação de curta duração (UFCD) correspondentes nos referenciais de formação dos perfis profissionais que realizem atividades que envolvam a produção agrícola sustentável sempre que tal seja compatível com os níveis de qualificação e os referenciais de formação existentes, em particular, os relativos à área agrícola e animal.

2 — Compete à DGADR, através de Normas Orientadoras, identificar as UFCD dos referenciais de Formação do Catálogo Nacional de Qualificações que são consideradas equivalentes aos cursos previstos no artigo 2.º e estabelecer os termos de equivalência e de reconhecimento das ações realizadas com base naquelas UFCD.

Artigo 7.º

Sistema de avaliação dos cursos

O sistema de avaliação a aplicar nas ações de formação dos cursos previstos no artigo 2.º deve permitir avaliar o grau de satisfação dos participantes com a organização e realização da ação, bem como o nível de aprendizagem dos formandos.

Artigo 8.º

Reconhecimento e homologação de formação

1 — Os centros de formação profissional, os estabelecimentos de ensino profissional agrícola e de ensino superior agrícola e os organismos públicos cuja missão integra a formação agrícola, podem estabelecer protocolos com a DGADR ou com as DRAP, consoante os destinatários e nível de qualificação, mediante o qual são considerados entidades certificadas e se define o procedimento de homologação das ações de formação e de reconhecimento da formação adquirida pelos formandos.

2 — O protocolo previsto no número anterior obedece a modelo orientador definido pela DGADR.

3 — A celebração do protocolo não prejudica o cumprimento do programa do curso e do respetivo regulamento específico, nem do «Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem», aprovado pelo Despacho n.º 8857/2014, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014.

Artigo 9.º

Reconhecimento de equivalência de formação previamente adquirida

1 — Os profissionais que disponham de formação académica ou profissional na área da produção agrícola sustentável, designadamente em proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, e que a pretendam ver reconhecida como equivalente a algum dos cursos previstos no artigo 2.º, podem requerer esse reconhecimento nos termos dos n.os 2 e 3.

2 — O requerimento deverá ser redigido à:

- a) DGADR quando se trate de técnicos;
- b) DRAP onde se localiza a empresa, a entidade empregadora, ou reside o requerente, no caso de agricultores e operadores/trabalhadores.

3 — O requerimento é acompanhado de documento de identificação pessoal, de certificado de habilitações literárias com a discriminação dos planos e unidades curriculares que integram a formação, *curriculum vitae* e certificado de qualificação ou de formação profissional do curso ou cursos, com descrição do respetivo conteúdo programático, organizado por módulos e unidades.

4 — A DGADR e as DRAP podem solicitar informações complementares, podendo, quando se justifique, determinar a necessidade de realização de uma entrevista técnica ou de uma prova de desempenho.

5 — O requerimento apresentado nos termos do n.º 1 é objeto de apreciação e decisão no prazo de 30 dias.

Artigo 10.º

Norma revogatória

São revogados o Despacho n.º 21125/2006, de 27 de setembro, e o Despacho n.º 14665/2009, de 9 de junho.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

16 de janeiro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

208370998

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 900/2015

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a cessação de funções, a seu pedido, e com efeitos a 31 de janeiro de 2015, da técnica especialista do meu gabinete, licenciada Magda Margarida Valente da Silva Simões dos Penedos e Abrantes, para as quais havia sido designada pelo despacho n.º 7197/2014 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105 de 1 de junho de 2014.

15 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

208371256

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 1040/2015

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após homologação da ata do júri constituído para o efeito, com data de 13 de janeiro de 2015, torna-se público a conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira de técnico superior, do licenciado, Fernando Alberto Lopes Gomes, coma classificação final de 17,00 valores.

15 de janeiro de 2015. — A Diretora Regional, *Elizete Jardim*.

208370746

Aviso n.º 1041/2015

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após homologação da ata do júri constituído para o efeito, com data de 13 de janeiro de 2015, torna-se público a conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira de técnico superior, do licenciado, Luís Alberto Ribeiro Carreira, coma classificação final de 17,00 valores.

15 de janeiro de 2015. — A Diretora Regional, *Elizete Jardim*.

208370802

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Aviso n.º 1042/2015

Recrutamento por mobilidade interna de dois assistentes técnicos para o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.,

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., pretende proceder ao preenchimento de dois (2) postos de trabalho na categoria de assis-

tente técnico, por recurso à mobilidade geral, na modalidade de mobilidade interna de trabalhadores, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), descritas na Portaria n.º 304/2012, de 4 de outubro, para o exercício de funções na Divisão Financeira.

1 — Referência: DIVF/AT — 2

Tipo de oferta — mobilidade interna na carreira;

Carreira/categoria — assistente técnico;

N.º de Postos: Dois (2).

1.1 — Remuneração: correspondente à posição e nível remuneratórios detidos no lugar de origem, em conformidade com o disposto na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração pública central do Estado.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

A) Referência: DIVF/AT — 2: as características enquadráveis no conteúdo funcional correspondente à carreira de assistente técnico, tal como se encontra definido, por remissão do artigo 88.º da LTFP, no mapa anexo à referida lei;

2.1 — O domínio das principais atividades a desenvolver requer: conhecimentos e prática comprovada em:

a) Processamento de despesa — Cabimentos, Compromissos, Faturas e Pagamentos;

b) Processamento de receita — Lançamento da receita na aplicação e Liquidação

c) Conferência de Faturas na aplicação;

d) Integração dos Vencimentos no programa de Contabilidade;

e) Elaboração da documentação relativa a contribuições fiscais- IVA, IRS e execução dos movimentos inerentes ao fecho do mês;

f) Classificar e lançar por natureza e centro de custos toda a documentação contabilística;

g) Conferência de Contas Correntes de Fornecedores e de Clientes;

h) Acompanhamento na elaboração da informação financeira a enviar para a DGO;

i) Conciliação Bancária;

j) Fundo de Maneio, para pequenas despesas

k) Gerir o arquivo dos documentos contabilísticos; e,

Cumprir com outras tarefas/responsabilidades não especificadas atrás, necessárias à prossecução da missão e objetivos da área e ou organização.

2.2 — Requisitos de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e estar integrado(a) na carreira de técnico superior;

3 — Métodos de Seleção: a seleção será efetuada com base na análise curricular, complementada por entrevista profissional;

4 — Local de trabalho: Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., Rua C- Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa.

5 — Prazo de apresentação das candidaturas:

10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso.

6 — Formalização das candidaturas:

Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da categoria, da posição remuneratória, do nível remuneratório e do respetivo montante, do endereço eletrónico e ainda do contacto telefónico.

Do requerimento constará a indicação expressa:

a) modalidade de relação jurídica de emprego público que detém;

b) carreira;

c) o serviço onde exerce funções;

d) posição e nível remuneratórios e a correspondente remuneração mensal;

e) contacto telefónico, acompanhado de curriculum profissional detalhado e atualizado, em especial na área de atividade pretendida, datado e assinado.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, até ao 3.º dia útil seguinte à presente publicação e estará ainda disponível na página eletrónica do IPMA, I. P., em <http://www.ipmapt.pt/ipma/oquefazemos/concursos/index.jsp>, até ao 3.º dia útil seguinte à presente publicação.

8 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

208372585